

~~Nº DISC~~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	62	de 19 93

OK PAR

PARECER
0254/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE

O PL 62/93

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, autoriza a Prefeitura Municipal a exigir o uso de copos descartáveis de café em bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

A douta Comissão de Constituição e Justiça analisando o projeto, houve por bem apresentar substitutivo para suprimir do mesmo o caráter autorizativo, de forma a obrigar os estabelecimentos comerciais referidos a oferecerem aos consumidores a opção de copos descartáveis para o consumo de café.

Feita a adequação, a esta Comissão cabe opinar sobre o mérito.

-O município, ao atender ao interesse da coletividade, pode e deve incentivar práticas que facilitam a precaução de doenças. A higiene e a saúde públicas são campos de atuação do Poder Público, exercida através da fiscalização sanitária.

Evidentemente, a opção de utilização de copos descartáveis contribui para a higiene dos estabelecimento que os utilizam e mostra-se eficiente na prevenção de doenças transmissíveis.

Somos, portanto, FAVORÁVEIS a aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

26/04/93

PRESIDENTE:

(reavaliado por decisão em Plenário)

RELATOR (VER. AQUIBALDO ZANCRA)